



PREGÃO ELETRÔNICO

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Edital nº 033/2026 - PE

Processo Administrativo nº 3931/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor valor por Item

Objeto: Aquisição de água mineral natural, destinada ao atendimento das secretarias municipais, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situado à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “menor valor do item”, sob o Sistema de Registro de Preços, **no dia 25 de junho de 2026, às 09:00 horas**, no endereço eletrônico <https://novobmnet.com.br/> da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS – BBMNET, visando a Aquisição de água mineral natural, destinada ao atendimento das secretarias municipais, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos neste Edital e Anexos, de acordo com a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta, nos dias úteis e em horário comercial, na Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.itupeva.sp.gov.br e <https://novobmnet.com.br/>.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (11) 3113-1900 e (11) 99837-6032 ou diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET – <https://novobmnet.com.br/>.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública



PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2026

PROCESSO N° 3931/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 25/06/2026.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 25/06/2026, às 09:00 horas.

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: CRISTIANO LARANJO CERQUEIRA

LOCAL: <https://novobbmnet.com.br/>

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Itupeva através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras, Licitações e Contratos torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR DO ITEM**, objetivando a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Pública, esse pregão será regido pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos em Cota Principal, no percentual aproximado de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto para todos os interessados que atendam às exigências deste edital e Cota Reservada, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto para participação exclusiva das ME's e EPP's, que atendam às exigências deste edital, sem prejuízo de participação na Cota Principal, em atendimento à Lei nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, garantidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Pública, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações Públicas constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>).

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.7. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

3. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Em observância ao disposto no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação possui caráter sigiloso, tornando-se público somente após o encerramento do envio dos lances.

3.1.1. Não divulgar o valor favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, estimulando a concorrência e evitando que os licitantes se limitem a oferecer preços muito próximos ao estimado, o que poderia prejudicar a economicidade do certame.

3.1.2. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo

3.2. Os recursos orçamentários para a despesa decorrente da presente licitação correrão por conta das dotações exclusivamente das Secretarias pertencentes ao quadro municipal, sendo a utilização conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária no momento da efetiva contratação de cada item do Sistema de Registro de Preços.

3.3. As reservas orçamentárias serão realizadas somente quando da formalização dos pedidos de fornecimento, utilizando-se, de forma meramente indicativa, das seguintes classificações orçamentárias de despesa, não constituindo a presente indicação reserva de dotação orçamentária, tampouco obrigação de contratação por parte da Administração:

Órgão: 1 – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 1.4 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Funcional programática: 6. 181. 30. 2.061

Natureza da despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 1 – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 1.5 GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Funcional programática: 8. 244. 35. 2.062

Natureza da despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 1 – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 1.8 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Funcional programática: 6. 182. 13. 2.051

Natureza da despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Unidade orçamentária: 3.1 GESTÃO PÚBLICA

Funcional programática: 4. 122. 6. 2.104

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Unidade orçamentária: 5.1 PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E HABITAÇÃO

Funcional programática: 15. 452. 4. 2.111

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Unidade orçamentária: 5.2 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO

Funcional programática: 15.452.15.2.106

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO



Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
Unidade orçamentária: 5.3 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Funcional programática: 15.452.15.2.105
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO
Unidade orçamentária: 6.1 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO
Funcional programática: 15.452.4.2.140
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 7.1 EDUCAÇÃO
Funcional programática: 12.122.7.2.011
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 7.1 EDUCAÇÃO
Funcional programática: 12.122.7.2.007
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 7.1 EDUCAÇÃO
Funcional programática: 12.361.19.2.008
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 7.1 EDUCAÇÃO
Funcional programática: 12.361.19.2.009
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 7.1 EDUCAÇÃO
Funcional programática: 12.363.22.2.014
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 7.1 EDUCAÇÃO
Funcional programática: 12.365.20.2.012
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 7.1 EDUCAÇÃO
Funcional programática: 12.365.20.2.013
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 7.1 EDUCAÇÃO
Funcional programática: 12.367.19.2.010
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA
Unidade orçamentária: 8.1 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
Funcional programática: 27.812.16.2.099
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA
Unidade orçamentária: 8.2 DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS
Funcional programática: 13.392.11.2.098



Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

Unidade orçamentária: 8.3 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional programática: 13.392.11. 2.180

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 9.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional programática: 10.122.8. 2.005

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 9.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional programática: 10.301.8. 2.024

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 9.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional programática: 10.301.8. 2.025

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 9.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional programática: 10.302.8. 2.023

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 9.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional programática: 10.303.8. 2.026

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 9.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional programática: 10.304.8. 2.117

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade orçamentária: 11.2 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional programática: 8.122.29. 2.083

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade orçamentária: 11.3 GESTÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcional programática: 8.243.29. 2.081

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade orçamentária: 11.5 MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Funcional programática: 8.243.28. 2.071

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade orçamentária: 12.1 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Funcional programática: 20.606.10. 2.050

Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Unidade orçamentária: 12.2 DEPARTAMENTO DE TURISMO
Funcional programática: 23.695.18. 2.132
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade orçamentária: 12.3 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
Funcional programática: 23.695.18. 2.049
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade orçamentária: 12.4 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Funcional programática: 18.541.14. 2.037
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade orçamentária: 12.5 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -FUMMA
Funcional programática: 18.541.14. 2.043
Natureza da despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

3.4. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades não participantes.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega dos materiais, quando solicitada através da emissão de Autorizações de Fornecimento, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

4.2. As solicitações de fornecimento serão realizadas por meio de e-mail oficial da Administração Municipal, devendo a contratada promover a entrega no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da solicitação. As entregas deverão ser realizadas diretamente nos endereços informados pela Secretaria requisitante, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 08h00h às 11h00h e das 13h00h às 16h00h.

4.3. A entrega do material, quando solicitada, deverá ocorrer nos endereços indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, compreendendo, dentre outros, os seguintes locais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Creche Municipal Catarina Molonhone Pessini: Rua Felício Falco Guimarães, 335 – Vila São João;
- Creche Municipal Iracema Pessini Raymundo: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 176 – Jardim São Vicente;
- Creche Municipal Marisa Baston Oliveira: Rua Pedro Ferreira dos Santos, 281 – Parque das Hortênsias;
- Creche Municipal Parque das Hortênsias: Rua João Sábio Gonçalves, 120 – Parque das Hortênsias;
- Creche Municipal Nossa Senhora de Lourdes: Rua Augusto Gonçalves, 50 – Santa Fé;
- Creche Municipal Iolanda Felipe Carlos: Rua Francisco Cardoso Silva, 80 – Santa Fé;
- Creche Municipal Neide Maria Viguetti Chechinato: Rua Mairinque, 215 – Residencial Pacaembú I;
- Creche Municipal Bairro São Roque da Chave: Avenida Francisco Nakazato, 355 – São Roque da Chave;
- Creche Municipal Virgínia Tosi Poli: Rua Plínio Cordeiro e Silva, 20 – Monte Serrat;
- Creche Municipal Calabro: Avenida Emílio Chechinato, 4210 – São Roque da Chave;



- Creche Municipal Guanabara: Avenida Guanabara, 47 – Jardim São Vicente;
- Creche Municipal Nova Monte Serrat: Rua José Lourenço Filho, 119 – Rio das Pedras;
- Secretaria Municipal de Educação e Sala de HTPC: Rua Deolinda Silveira de Camargo, s/nº - Complexo do Ginásio Esportivo;
- Garagem da Secretaria Municipal de Educação: Estrada da Mina, 51 – Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E CULTURA

- Ginásio Municipal de Esportes Dorival Raymundo: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 300 – Jardim São Vicente;
- Chácara do Abobrinha: Rua Professor José Leme do Prado Filho, 173 – Jardim Nova Itupeva;
- Parque da Cidade: Avenida Emílio Chechinato, 706-808 – Jardim Samambaia;
- Piscina Municipal: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 350 – Jardim São Vicente.
- Biblioteca Municipal – Avenida Brasil, 294 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- CRAS Parque das Hortênsias: Rua Miguel dos Santos, 224 – Parque das Hortênsias;
- CRAS Monte Serrat: Rua Duílio Chinarelli, 120 – Monte Serrat;
- CREAS: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 55 – Jardim São Vicente;
- Fundo Social de Solidariedade: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 100 – Jardim São Vicente;
- Centro de Convivência do Idoso: Rua Hermenegildo Bastão, s/nº – Tuiuti;
- Conselho Tutelar: Avenida Brasil, 104 – Centro;
- Agiliza – Avenida Itália, 661 – Jardim São Vicente

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

- Avenida Itália, 661 – Jd. São Vicente
- Corpo de Bombeiros: Rua João Sábio Gonçalves, 152 – Jardim Ana Luiza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE

- Barracão Central: Rua Mario Tonolli, 127 – Centro;
- Barracão de Obras: Estrada da Mina, 50 – Centro.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- Sede da Guarda Municipal: Rua Emancipadores do Município, 141 – Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

- DEMUTRAN / DEFAEM / DEMOP: Rua Professor José Leme do Prado Filho, 173 – Jardim Nova Itupeva;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Secretaria de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, Turismo e Cultura: Rua Professor José Leme do Prado Filho, 173 – Jardim Nova Itupeva;
- Casa da Cultura: Praça São Paulo, 4 – Centro;
- Cineteatro: Avenida Emílio Chechinato, 706 – Jardim Samambaia;
- Praça de Eventos da Pedreira: Avenida Nelson Gula, 365 – Monte Serrat;
- Biblioteca Municipal: Praça São Paulo, 2 – Centro;
- Casa do Artesão: Via Estevão Polli, 2029 – Bonfim;
- Centro de Informações Turísticas: Rua Emancipadores do Município, 650 – Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- Paço Municipal: Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas;
- Centro de Distribuição: Rua Maria Soldeira Lourençon, 550 – Bairro Santa Júlia;
- Setor de Arquivo: Avenida Brasil, 781 – Centro;
- Escola de Governo e Centro de Atendimento ao Servidor - R. Maria Clara Almeida Santos, 32 - Parque Das Vinhas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Centro de Saúde – CSIII: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 184 – Jardim São Vicente;



- USF Santa Fé: Rua Francisco Cardoso da Silva, 32 – Portal Santa Fé;
- USF São João: Rua Felício Falco, 179 – Vila São João;
- UBS Chave: Avenida Francisco Nakazato, 305 – São Roque da Chave;
- USF Monte Serrat: Rua Luis Nerone, 123 – Jardim Vitória;
- UBS Guacuri: Rua Indaiá, 45 – Guacuri;
- UBS Medeiros: Estrada Municipal José Betelli, 1247 – Medeiros;
- USF Quilombo: Rua Paschoal Vicentini, 80 – Quilombo;
- USF Santa Elisa: Rodovia Mario Tonoli, 8977 – Santa Elisa;
- USF Hortênsia: Rua Miguel dos Santos, 221 – Parque das Hortênsias;
- USF Rio das Pedras: Rua Lúcia de Queiroz Guimarães, s/nº – Rio das Pedras;
- Centro de Especialidades e Centro de Referência da Mulher: Rua Jundiá, 121 – Centro;
- Ambulatório de Fisioterapia: Rua Francisco Cardoso da Silva, 26 – Portal Santa Fé;
- Setor de Ambulância: Praça São Paulo, 6 – Centro;
- CAPS: Rua João Sábio Gonçalves, 300 – Jardim Ana Luiza;
- Ambulatório de Saúde Mental: Rua Otávio Fabrício, 51;
- Centro de Diagnóstico: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 184;
- Vigilância Sanitária: Rua Maria Clara de Almeida Santos, 82;
- Vigilância e Zoonoses: Praça São Paulo, 233;
- CEOM – Centro de Especialidades Odontológicas: Praça São Paulo, 05;
- SESNUTRI: Praça São Paulo, 02;
- Novo Centro de Especialidades: Rua Emilio Carlos Tosi, 80 – Jardim São Vicente.
- DEFBEA: Rua XV de Novembro, 451 – Jardim Paineiras.
- Secretaria de Saúde – Praça São Paulo, 02
- Farmácia Municipal – Avenida Emancipadores do Município, 171 – Centro

4.4. Poderá ocorrer alteração, exclusão ou inclusão de novos endereços de entrega durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, devendo cada Secretaria requisitante comunicar previamente a contratada.

4.5. A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal correspondente a cada entrega e não haverá quantidade mínima para cada entrega ou limite de entregas por semana.

4.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

4.7. Os recebimentos provisório e definitivo se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 a 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

4.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos.

4.10. A contratada deverá possuir capacidade logística compatível com a quantidade de unidades administrativas atendidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET.



5.1.1. Não havendo interessados (ME/EPP) na Cota Reservada, o valor do lance vencedor da Cota Principal poderá ser aplicado automaticamente à Cota Reservada, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, observado ainda o seguinte:

5.1.1.1. Se a mesma licitante vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

5.1.1.2. Se o melhor valor da Cota reservada for muito superior ao melhor valor da Cota principal, essa será declarada fracassada, e seu quantitativo passará a integrar a Cota Principal.

5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

5.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

5.5. Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Ficam **impedidas** de participar desta licitação:

5.7.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.7.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.7.2.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

5.7.3. Empresas em regime de falência, que não apresentarem as condições previstas em legislação pertinente.

5.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,



tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.8. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas.

5.8. A mera participação na licitação implica a declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo, essa declaração tácita, passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

5.9. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.9.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>; e

5.9.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.10. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

6. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BBMNET

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da Central de Atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

6.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET poderá ser esclarecida através dos Central de Atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://novobbmnet.com.br/>.

6.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://novobbmnet.com.br/>, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

6.5. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na página 02 deste edital.

6.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será



suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.9. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.10. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://novobbmnet.com.br/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.11. O credenciamento no sistema eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET não dispensa a entrega dos documentos de habilitação discriminados no item 10 deste Edital.

6.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema acarreta a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.13. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.14. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, obrigatoriamente, ser também encaminhada conforme o modelo do Anexo VI, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

7.3. O Licitante deverá, em campo próprio da proposta, Anexo VI, informar a marca, bem como, se for o caso, modelo, linha ou tipo e, a descrição completa do produto ofertado (quando aplicável). A não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

7.4. A validade da proposta constante em campo próprio da proposta (Anexo VI) será de 60 (sessenta) dias.

7.5. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

7.5.1. A identificação precoce da licitante, inclusive por meio da inserção indevida de documentos, logotipos, marcas, razão social, CNPJ, telefone, e-mail ou qualquer informação que possibilite sua identificação antes da fase de lances, acarretará a imediata



desclassificação da proposta.

7.6. A proposta, bem como os lances formulados, deverá(ão) apresentar preço(s) unitário(s) para cada item, com no **máximo 2 (duas) casas após a vírgula**.

7.7. O(s) preço(s) apresentado(s) deverá(ão) ser fixo(s) e irremediável(eis), nele(s) deverá(ão) estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, tributos, frete, despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

8.6. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

8.6.1. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra o Artigo 155º da Lei Nº 14.133/21 e multa na ordem de até 10% sobre o valor ofertado, nos moldes do art. 156, inciso II da lei Federal nº. 14.133/21.

8.6.2. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 8.6, os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantido a defesa prévia.



8.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes participantes, através de mensagem eletrônica via chat ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação automática.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.

8.10.2. O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO A PROPOSTA EM QUE COBRIR A OFERTA DEVERÁ SER R\$ 0,01 (UM CENTAVO).

8.11. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.14. A(s) Microempresa(s), Empresa(s) de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

8.15. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, serão observados os seguintes procedimentos:

8.15.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:



8.15.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

8.15.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem 8.15.1.**, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.15.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 8.15.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.17. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 8.13 e 8.16 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.18. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, através do sistema, juntamente com o envio dos documentos de habilitação.

8.18.1. Juntamente com a proposta adequada, no mesmo prazo estipulado no item 8.18., a licitante deverá anexar catálogos, fichas técnicas e/ou outros documentos onde conste marca, modelo e descrição dos produtos ofertados, que comprovem o atendimento de no mínimo TODAS as especificações solicitadas.

8.18.2. O prazo estipulado no item 8.18. poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

8.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.21. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme item



7, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

9.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data de encerramento estabelecida no Edital.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

9.2.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante **MELHOR CLASSIFICADO** serão disponibilizados aos interessados após o encerramento da Sessão de Lances, **tendo para tanto o prazo de até 02 (duas) hora para envio de todos os documentos de habilitação (através da plataforma)**, podendo tal ato ser prorrogado por idêntico período e desde que solicitado pelo interessado.

9.3.1. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.4. Verificada a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado **VENCEDOR**, e será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

9.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados de forma eletrônica, caso seja constatada alguma irregularidade ou inconsistência.

9.6. Os documentos eletrônicos produzidos serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.



10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

10.2.4. Prova de regularidade de débitos com a(s) **Fazenda(s) Estadual (Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários)**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

10.2.7. A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.2.8. Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

10.4. Qualificação Técnica:

10.4.1. Comprovação de aptidão de desempenho operacional **da licitante**, a ser realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, inexigindo-se na espécie a comprovação de qualquer quantitativo.

10.5. Documentação Complementar:

10.5.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelos presentes nos Anexos II à V deste edital:

a) ANEXO II – Declaração de Habilitação e Atendimento às Condições do Edital;

b) ANEXO III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) ANEXO IV – Declaração de Inidoneidade;



d) ANEXO V – Declaração Geral.

10.5.2. Para fins de qualificação técnica e regularidade sanitária da futura contratação, a **licitante declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar** juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos específicos relacionados ao objeto:

a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente da licitante, emitido pelo órgão competente, compatível com a atividade de comércio, distribuição, revenda ou fornecimento de água mineral;

b) Declaração de que os galões e o processo de envase atendem às normas da ABNT e às Resoluções RDC/ANVISA aplicáveis ao objeto;

c) Ficha técnica, rótulo ou documento equivalente contendo as especificações da água mineral ofertada.

10.6. Disposições Gerais:

10.6.1. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.6.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6.2. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação da licitante.

10.6.3. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato/ARP.

10.6.4. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

10.6.5. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

10.6.5.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.6.5.2. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.5.2, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.6.6. Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

10.6.7. Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões** apresentadas, esta



Prefeitura Municipal de Itupeva **aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, nos termos do subitem 10.2.8.

10.7. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, AS LICITANTES VENCEDORAS, DEVERÃO ANEXAR JUNTO AO SITE BBMNET APENAS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE EDITAL.

10.7.1. Caso existam mais documentos do que os solicitados ou documentos dirigidos a outros órgãos, a **documentação completa poderá ser desconsiderada**.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma **imediate** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. A apreciação dos recursos, suas razões e contrarrazões dar-se-á em fase única.

11.3.1. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **três dias úteis**, contado do término do prazo para apresentação das razões do recurso.

11.3.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante vistas aos autos processuais disponíveis na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP – CEP 13295-522, das 09:00h às 16:00h.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhar os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante



vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação.

12.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

12.2.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.5. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos (Decreto Municipal nº 3.601/2023, art. 125).

12.5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

12.5.2. O reequilíbrio apenas se aplica ao caso da teoria da imprevisão, prevista nos artigos 478 a 480 do Código Civil, que reconhece que determinados eventos ocorridos sem culpa das partes podem vir a alterar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado. Em tais casos, imperioso se faz o reequilíbrio contratual em favor da parte financeiramente prejudicada, de forma a se manter a estabilidade na relação entre as obrigações do contratado perante a Administração e a sua justa retribuição. São situações que se enquadram na teoria da imprevisão:

- a)** Força maior e caso fortuito, casos em que, por ação de terceiros ou fato da natureza, ocorre uma alteração substancial na execução do contrato/ARP.
- b)** Fato do príncipe, que se configura quando um ato do Poder Público, ainda que não diretamente relacionado ao contrato/ARP, o afeta de modo relevante.
- c)** Fato da Administração, que ocorre quando uma atuação estatal específica incide diretamente sobre o contrato/ARP, inviabilizando a sua execução nos termos inicialmente pactuados.
- d)** Interferências imprevisíveis ou previsíveis de efeitos imensuráveis, hipótese em que fatos



existentes na época da contratação, mas desconhecidos em sua especificidade pelas partes, inviabilizam a execução do contrato/ARP.

12.6. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Itupeva a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

12.7. A Prefeitura Municipal de Itupeva não está obrigada a adquirir/contratar uma quantidade mínima dos produtos/serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição/contratação.

12.8. Os licitantes não poderão oferecer proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

12.9. Não será admitida a utilização de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

12.10. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços:

12.10.1. Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.10.2. Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.10.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.11. Quando da necessidade do objeto, a Prefeitura Municipal de Itupeva, emitirá Autorização de Fornecimento específica para o VENCEDOR, visando o fornecimento/prestação dos serviços dos itens constantes do objeto desta licitação.

12.12. A autorização de fornecimento será encaminhada por e-mail, podendo ser retirada diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Pública - Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

12.13. A recusa injustificada do vencedor em receber a Autorização de Fornecimento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.14. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.14.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.14.2. Na hipótese prevista no item 12.14.1., o gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.14.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gestor solicitará o cancelamento da ata de



registro de preços, desde que devidamente comprovado e justificado.

12.15. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gestor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.15.1. Para fins do disposto no item 12.15., o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.15.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 129 do Decreto Municipal nº 3.601/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/ 2021, e na legislação aplicável.

12.15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.15.3.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item 13 do presente edital, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

12.15.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gestor solicitará o cancelamento da ata de registro de preços, desde que devidamente comprovado e justificado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas



condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 12.10. e seus subitens.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato/ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos/ARP firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

14.2. Para os contratos/ARP de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos/ARP, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

14.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato/ARP o não cumprimento total da obrigação contratual.

14.4. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

14.5. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

14.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erros será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

14.7. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar, ao fiscal do contrato/ARP, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

14.7.1. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato/ARP e/ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos, encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

14.7.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, deverá constar indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade - para as empresas dispensadas da retenção do IRRF, informar a condição de dispensa.



14.7.3. A nota fiscal deverá conter o número do Contrato/ARP, número da Nota de Empenho e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato/ARP, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, cumulada com outras sanções;

15.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itupeva, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 15.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.4.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.4.5.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 15.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.5.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.5.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de



contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.4.2. Pagamento da multa;

15.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

15.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de



força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.2. Aditem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no item acima, por intermédio dos e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br e cristiano.cerqueira@itupeva.sp.gov.br; os mesmos serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

16.3. Eventual **impugnação** do Edital, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio, por intermédio dos e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br e cristiano.cerqueira@itupeva.sp.gov.br, dentro do prazo estipulado no Item 16.1.

16.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16.4. Os esclarecimentos, bem como as impugnações, após respostas aos interessados, serão divulgadas por meio do sistema eletrônico, em campo acessível para os interessados na licitação.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ARP

17.1. O contrato/ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.3. A execução do contrato/ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato/ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

17.3.1. O fiscal do contrato/ARP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ARP, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ARP em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ARP, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/ARP (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.7. Cabe à contratada manter, durante toda a execução do objeto, o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e na legislação vigente, inclusive a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (Art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021), devendo apresentar comprovação sempre que solicitada pela Fiscalização.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal

18.3. O Município de Itupeva não se responsabilizará pela entrega de material/prestação do serviço sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

18.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município de Itupeva contratar ou não os fornecimentos.

18.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

18.9. O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.10. Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Itupeva.

18.11. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

18.12. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.



18.13. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

18.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itupeva/SP.

18.15. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Habilitação e Atendimento às Condições do Edital;

ANEXO III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – Declaração de Inidoneidade;

ANEXO V – Declaração Geral;

ANEXO VI – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VII – Minuta Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Minuta Cadastro Reserva.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital nº 033/2026 - PE

Processo nº 3931/2026

Documento de Formalização de Demanda nº 015/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Itupeva.

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme § 1º, do artigo nº 32 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

1.2. Quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS.	GALÕES	20.000

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a realizar as contratações em sua totalidade, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado.

1.4. Vigência e possibilidade de prorrogação:

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral potável para consumo dos servidores públicos, munícipes, visitantes e demais usuários das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itupeva.

2.2. A disponibilização de água potável constitui medida indispensável à manutenção das condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e desenvolvimento regular das atividades administrativas desempenhadas pelas Secretarias e departamentos municipais.

2.3. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para o presente processo, no qual foram analisadas as necessidades administrativas, o histórico de consumo, as soluções disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.4. Conforme levantamento constante no ETP, verificou-se consumo contínuo e permanente de água mineral pelas unidades administrativas municipais, sendo estimado quantitativo aproximado de 20.000 (vinte mil) galões de 20 litros para o período de 12 (doze) meses.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada à Administração Municipal, considerando:

- a natureza contínua do consumo;



- a impossibilidade de definição exata do quantitativo mensal utilizado;
- a necessidade de fornecimento parcelado;
- a economicidade decorrente das aquisições conforme demanda;
- a redução de riscos de desabastecimento e armazenamento excessivo.

2.6. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.7. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, estando alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, visando atender as demandas das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Itupeva.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de solicitações pelas unidades requisitantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. A solução contempla o abastecimento regular das unidades administrativas municipais, assegurando condições adequadas para consumo de água potável por servidores, munícipes, visitantes e demais usuários dos serviços públicos.

3.4. Os galões fornecidos deverão estar devidamente lacrados, higienizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, especialmente ANVISA e demais legislações aplicáveis.

3.5. A contratação mediante Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua do consumo e da impossibilidade de definição exata do quantitativo mensal utilizado pelas Secretarias Municipais.

3.6. O fornecimento parcelado permitirá maior eficiência na gestão do consumo, redução de **desperdícios, melhor controle de estoque e otimização da utilização dos recursos públicos.**

3.7. Após análise das soluções disponíveis no mercado, concluiu-se que o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros representa a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração Municipal, considerando:

- ampla disponibilidade de fornecedores;
- facilidade logística;
- ausência de necessidade de adequações estruturais;
- praticidade operacional;
- continuidade do abastecimento das unidades municipais.

3.8. A solução adotada permitirá maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e adequado atendimento das necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Itupeva.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, segurança, fornecimento e execução necessários ao adequado atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Itupeva.

4.2. O objeto deverá consistir no fornecimento de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros.

4.3. Os produtos fornecidos deverão:

- atender integralmente às normas sanitárias vigentes;
- possuir registro e autorização dos órgãos competentes, quando aplicável;
- apresentar galões devidamente lacrados, higienizados e em perfeitas condições de uso;
- estar dentro do prazo de validade;
- possuir características adequadas ao consumo humano.

4.4. A contratada deverá realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitações emitidas pelas Secretarias e departamentos municipais.

4.5. As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais indicados pela Administração, em dias e horários previamente estabelecidos, garantindo regularidade no abastecimento das unidades municipais.

4.6. A contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus à Administração:

- produtos em desacordo com as especificações;
- galões danificados, violados ou com vazamentos;
- produtos fora do prazo de validade;
- itens que apresentem qualquer irregularidade sanitária.

4.7. Os galões utilizados no fornecimento deverão apresentar adequadas condições de conservação, higiene e reutilização, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.8. A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para atendimento das demandas da Administração Municipal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. A futura contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

4.10. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.11. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de transporte e acondicionamento aplicáveis ao objeto.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Itupeva, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pelas Secretarias e departamentos municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. A entrega dos materiais correrá por conta e risco da contratada, devendo ocorrer conforme as necessidades da Secretaria requisitante.



5.3. As solicitações de fornecimento serão realizadas por meio de e-mail oficial da Administração Municipal, devendo a contratada promover a entrega no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da solicitação.

5.4. As entregas deverão ser realizadas diretamente nos endereços informados pela Secretaria requisitante, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- das 08h00 às 11h00; e
- das 13h00 às 16h00.

5.5. Eventuais entregas realizadas fora dos horários estabelecidos deverão possuir prévia autorização da Administração Municipal.

5.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, higienizados e em perfeitas condições de consumo, observando as normas sanitárias vigentes e as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.7. No ato da entrega, os produtos poderão ser conferidos por servidor designado pela Administração, que verificará:

- conformidade com as especificações;
- integridade dos galões;
- condições de higiene;
- prazo de validade;
- quantitativos solicitados.

5.8. Constatadas irregularidades no fornecimento, a Administração poderá:

- rejeitar total ou parcialmente os produtos;
- determinar a substituição imediata dos itens;
- aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação e do edital.

5.9. A substituição de produtos recusados deverá ocorrer sem ônus adicional à Administração Municipal, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização contratual.

5.10. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo:

- transporte;
- carga e descarga;
- mão de obra;
- tributos;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.11. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, garantindo o abastecimento regular das unidades administrativas municipais durante toda a vigência da contratação.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO / ATA / AF

6.1. O contrato, ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182), e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

7.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

7.4. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

7.5. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

7.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital.



8.2. O procedimento licitatório será processado e julgado observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e competitividade.

8.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aquelas usuais para a generalidade do objeto, nos termos dos artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. As exigências de habilitação econômico-financeira observarão as disposições do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatíveis e proporcionais à natureza do objeto pretendido.

8.6. Para fins de qualificação técnica e regularidade sanitária da futura contratação, **a licitante vencedora deverá apresentar** os seguintes documentos específicos relacionados ao objeto:

- a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente da licitante, emitido pelo órgão competente, compatível com a atividade de comércio, distribuição, revenda ou fornecimento de água mineral;
- b) Declaração de que os galões e o processo de envase atendem às normas da ABNT e às Resoluções RDC/ANVISA aplicáveis ao objeto;
- c) Ficha técnica, rótulo ou documento equivalente contendo as especificações da água mineral ofertada.

8.7. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, contratações públicas similares, bancos oficiais de preços e demais parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

9.2. O valor médio estimado será definido após a consolidação das propostas e pesquisas realizadas, sendo devidamente formalizado nos autos do processo administrativo para fins de definição do valor estimado da futura licitação.

9.3. Nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso, visando resguardar o interesse público e assegurar maior competitividade ao certame.

9.4. A não divulgação prévia do valor estimado busca evitar que o orçamento da Administração seja utilizado como parâmetro único para formulação das propostas pelos licitantes, permitindo maior competitividade, ampliação da disputa e potencial obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

9.5. O valor estimado permanecerá disponível permanentemente aos órgãos de controle interno e externo, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6. O orçamento estimado será tornado público após o encerramento da fase de lances, nos termos da legislação aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais demandantes, classificadas na natureza de despesa Material de Consumo – 3.3.90.30 (339030), conforme previsão constante na Lei



Orçamentária Anual vigente.

10.2. A alocação dos recursos observará as respectivas fichas orçamentárias de cada Secretaria Municipal, de acordo com as demandas efetivamente apresentadas e emissão das Autorizações de Fornecimento.

10.3. Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ser formalizada previamente à emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme necessidade da Administração Municipal e disposições da legislação vigente.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1. ITEM 01 – ÁGUA MINERAL NATURAL EM GALÃO DE 20 LITROS

Água mineral natural, sem gás, conforme definição constante no item 2.1 do Anexo I da Resolução RDC ANVISA nº 173/2006, entendida como água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes, consideradas as flutuações naturais.

11.2. ACONDICIONAMENTO

O produto deverá ser acondicionado em galão retornável de polipropileno/PET, com capacidade para 20 (vinte) litros, contendo tampa de pressão e lacre de segurança, fabricado e reutilizado de acordo com os padrões estabelecidos pelas normas:

- ABNT NBR 14.222 – requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 14.328 – tampa;
- ABNT NBR 14.637 – requisitos para lavagem, enchimento e fechamento;
- ABNT NBR 14.638 – requisitos de qualidade.

11.3. Os galões deverão atender às disposições das Resoluções RDC/ANVISA nº 717/2022, nº 161/2022 e nº 173/2006, bem como demais legislações sanitárias aplicáveis.

11.4. Os recipientes deverão apresentar perfeito estado de conservação, devendo:

- estar limpos e higienizados;
- não possuir manchas, odores, rachaduras, amassados, furos ou deformidades;
- não apresentar evidências de violação;
- possuir vida útil compatível com as normas aplicáveis;
- ter sido submetidos ao limite máximo de reutilização permitido pelos órgãos competentes.

11.5. O galão deverá conter, de forma legível:

- identificação do material plástico utilizado;
- data de fabricação;
- prazo de validade do recipiente;
- nome e CNPJ do fabricante;
- número de registro da embalagem no órgão competente;
- demais informações obrigatórias previstas na legislação vigente.



11.6. A água mineral deverá possuir prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses a partir da data de envase, devendo a respectiva informação constar de forma visível no lacre, tampa ou rótulo do produto.

11.7. Os rótulos deverão estar em conformidade com as exigências do órgão regulador competente, observando as disposições da legislação sanitária e mineral vigente.

11.8. As condições de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização deverão atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis, especialmente às disposições contidas:

- na Resolução RDC/ANVISA nº 173/2006;
- na Resolução RDC/ANVISA nº 717/2022;
- na Resolução RDC/ANVISA nº 161/2022;
- e demais normas correlatas aplicáveis ao objeto.

11.9. Os produtos estarão sujeitos à verificação e fiscalização no ato da entrega, podendo ser recusados pela Administração Municipal caso estejam em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

12.1. A entrega dos materiais, quando solicitada através da emissão de Autorizações de Fornecimento, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

12.2. As solicitações de fornecimento serão realizadas por meio de e-mail oficial da Administração Municipal, devendo a contratada promover a entrega no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da solicitação.

12.3. LOCAIS DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, compreendendo, dentre outros, os seguintes locais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Creche Municipal Catarina Molonhone Pessini: Rua Felício Falco Guimarães, 335 – Vila São João;
- Creche Municipal Iracema Pessini Raymundo: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 176 – Jardim São Vicente;
- Creche Municipal Marisa Baston Oliveira: Rua Pedro Ferreira dos Santos, 281 – Parque das Hortênsias;
- Creche Municipal Parque das Hortênsias: Rua João Sábio Gonçalves, 120 – Parque das Hortênsias;
- Creche Municipal Nossa Senhora de Lourdes: Rua Augusto Gonçalves, 50 – Santa Fé;
- Creche Municipal Iolanda Felipe Carlos: Rua Francisco Cardoso Silva, 80 – Santa Fé;
- Creche Municipal Neide Maria Viguetti Chechinato: Rua Mairinque, 215 – Residencial Pacaembú I;
- Creche Municipal Bairro São Roque da Chave: Avenida Francisco Nakazato, 355 – São Roque da Chave;
- Creche Municipal Virgínia Tosi Poli: Rua Plínio Cordeiro e Silva, 20 – Monte Serrat;
- Creche Municipal Calabró: Avenida Emílio Chechinato, 4210 – São Roque da Chave;
- Creche Municipal Guanabara: Avenida Guanabara, 47 – Jardim São Vicente;
- Creche Municipal Nova Monte Serrat: Rua José Lourenço Filho, 119 – Rio das Pedras;



- Secretaria Municipal de Educação e Sala de HTPC: Rua Deolinda Silveira de Camargo, s/nº - Complexo do Ginásio Esportivo;
- Garagem da Secretaria Municipal de Educação: Estrada da Mina, 51 – Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E CULTURA

- Ginásio Municipal de Esportes Dorival Raymundo: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 300 – Jardim São Vicente;
- Chácara do Abobrinha: Rua Professor José Leme do Prado Filho, 173 – Jardim Nova Itupeva;
- Parque da Cidade: Avenida Emílio Chechinato, 706-808 – Jardim Samambaia;
- Piscina Municipal: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 350 – Jardim São Vicente.
- Biblioteca Municipal – Avenida Brasil, 294 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- CRAS Parque das Hortênsias: Rua Miguel dos Santos, 224 – Parque das Hortênsias;
- CRAS Monte Serrat: Rua Duílio Chinarelli, 120 – Monte Serrat;
- CREAS: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 55 – Jardim São Vicente;
- Fundo Social de Solidariedade: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 100 – Jardim São Vicente;
- Centro de Convivência do Idoso: Rua Hermenegildo Bastão, s/nº – Tuiuti;
- Conselho Tutelar: Avenida Brasil, 104 – Centro;
- Agiliza – Avenida Itália, 661 – Jardim São Vicente

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

- Avenida Itália, 661 – Jd. São Vicente
- Corpo de Bombeiros: Rua João Sábio Gonçalves, 152 – Jardim Ana Luiza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE

- Barracão Central: Rua Mario Tonolli, 127 – Centro;
- Barracão de Obras: Estrada da Mina, 50 – Centro.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- Sede da Guarda Municipal: Rua Emancipadores do Município, 141 – Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

- DEMUTRAN / DEFAEM / DEMOP: Rua Professor José Leme do Prado Filho, 173 – Jardim Nova Itupeva;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Secretaria de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, Turismo e Cultura: Rua Professor José Leme do Prado Filho, 173 – Jardim Nova Itupeva;
- Casa da Cultura: Praça São Paulo, 4 – Centro;
- Cineteatro: Avenida Emílio Chechinato, 706 – Jardim Samambaia;
- Praça de Eventos da Pedreira: Avenida Nelson Gula, 365 – Monte Serrat;
- Biblioteca Municipal: Praça São Paulo, 2 – Centro;
- Casa do Artesão: Via Estevão Polli, 2029 – Bonfim;
- Centro de Informações Turísticas: Rua Emancipadores do Município, 650 – Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- Paço Municipal: Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas;
- Centro de Distribuição: Rua Maria Soldeira Lourençon, 550 – Bairro Santa Júlia;
- Setor de Arquivo: Avenida Brasil, 781 – Centro;
- Escola de Governo e Centro de Atendimento ao Servidor - R. Maria Clara Almeida Santos, 32 - Parque Das Vinhas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Centro de Saúde – CSIII: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 184 – Jardim São Vicente;
- USF Santa Fé: Rua Francisco Cardoso da Silva, 32 – Portal Santa Fé;
- USF São João: Rua Felício Falco, 179 – Vila São João;



- UBS Chave: Avenida Francisco Nakazato, 305 – São Roque da Chave;
- USF Monte Serrat: Rua Luis Nerone, 123 – Jardim Vitória;
- UBS Guacuri: Rua Indaiá, 45 – Guacuri;
- UBS Medeiros: Estrada Municipal José Betelli, 1247 – Medeiros;
- USF Quilombo: Rua Paschoal Vicentini, 80 – Quilombo;
- USF Santa Elisa: Rodovia Mario Tonoli, 8977 – Santa Elisa;
- USF Hortênsia: Rua Miguel dos Santos, 221 – Parque das Hortênsias;
- USF Rio das Pedras: Rua Lúcia de Queiroz Guimarães, s/nº – Rio das Pedras;
- Centro de Especialidades e Centro de Referência da Mulher: Rua Jundiá, 121 – Centro;
- Ambulatório de Fisioterapia: Rua Francisco Cardoso da Silva, 26 – Portal Santa Fé;
- Setor de Ambulância: Praça São Paulo, 6 – Centro;
- CAPS: Rua João Sábio Gonçalves, 300 – Jardim Ana Luiza;
- Ambulatório de Saúde Mental: Rua Otávio Fabrício, 51;
- Centro de Diagnóstico: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 184;
- Vigilância Sanitária: Rua Maria Clara de Almeida Santos, 82;
- Vigilância e Zoonoses: Praça São Paulo, 233;
- CEOM – Centro de Especialidades Odontológicas: Praça São Paulo, 05;
- SESNUTRI: Praça São Paulo, 02;
- Novo Centro de Especialidades: Rua Emilio Carlos Tosi, 80 – Jardim São Vicente.
- DEFBEA: Rua XV de Novembro, 451 – Jardim Paineiras.
- Secretaria de Saúde – Praça São Paulo, 02
- Farmácia Municipal – Avenida Emancipadores do Município, 171 – Centro

12.3.1. Poderá ocorrer alteração, exclusão ou inclusão de novos endereços de entrega durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, devendo cada Secretaria requisitante comunicar previamente a contratada.

12.3. A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada entrega e não deverão ter limite de quantidade mínima para cada entrega ou limite de entregas por semana.

12.5. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

12.6. As entregas deverão ser acompanhadas de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número do Contrato ou da Autorização de Fornecimento e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

12.7. Os recebimentos provisório e definitivo se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 á 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

12.7.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos.

12.7. A contratada deverá possuir capacidade logística compatível com a quantidade de unidades administrativas atendidas.

13. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA

13.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade adequada ao uso administrativo e pedagógico.

13.2. A contratada responderá por vícios, defeitos ou inconformidades constatadas após o recebimento, obrigando-se a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que apresentarem:



- Desacordo com as especificações técnicas;
- Defeitos de fabricação;
- Qualidade incompatível com a utilização pretendida;
- Problemas que comprometam o desempenho nas impressoras e copiadoras.

13.3. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo transporte, carga e descarga.

13.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar relacionada à qualidade e procedência da água mineral fornecida.

13.5. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer os produtos conforme especificações;
- cumprir prazos de entrega;
- substituir produtos irregulares;
- manter condições de habilitação;
- responsabilizar-se pelos custos de transporte;
- atender normas sanitárias;
- reparar danos causados à Administração.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- receber e fiscalizar;
- rejeitar produtos irregulares;
- efetuar pagamentos;
- emitir Autorizações de Fornecimento;
- comunicar irregularidades.

16. DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

16.1. COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS	GALÕES	15.000

16.2. COTA RESERVADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS	GALÕES	5.000



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO Nº 3931/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **Pregão Eletrônico nº 033/2026** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização das entregas ali contidas. **DECLARO**, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do supracitado, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO Nº 3931/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da

empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei supracitada.

Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão comunicados formalmente e de imediato a Administração.

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO Nº 3931/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V
DECLARAÇÃO GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO Nº 3931/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a)** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- b)** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c)** Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d)** Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).
- e)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- h)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VI

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(não identificada)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
PROCESSO N° 3931/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2026

COTA PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA / MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS	GALÕES	15.000			
COTA RESERVADA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA / MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS	GALÕES	5.000			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: XXX,XX (POR EXTENSO)

- Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital);
- Declaramos que a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão pública;
- Declaramos que o prazo de entrega/prestação dos serviços e condições de pagamento, serão conforme exigidos do instrumento convocatório (Edital);
- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
- Declaramos que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
- Declaramos que estamos sob o Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014. **(Somente na hipótese de o licitante ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).**

Obs.: se a “marca/modelo” dos produtos identificar a empresa, deve ser informado “marca própria”.

Obs.: Este documento INICIALMENTE deverá ser inserido no campo “Ficha Técnica” da plataforma BBMNET, sem qualquer tipo de identificação da licitante, tais como nome empresarial, marca, logotipo, CNPJ, endereço ou qualquer informação que possibilite sua identificação, sob pena de desclassificação da proposta.



ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO Nº 3931/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pq. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Sr. RAFAEL CARBONARI BATISTA**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2026 e ata de julgamento de preços, devidamente homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para a prestação dos serviços abaixo descritos, tendo os mesmos sido oferecidos pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, telefone (XX) XXXX-XXXX / (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, neste ato, representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a Aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros.

2. DAS NORMAS REGENTES

2.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº 3931/2026, ao edital de Pregão Eletrônico nº 033/2026, e à proposta apresentada pela empresa vencedora, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores registrados se mantêm vantajosos, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.2. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega dos materiais, quando solicitada através da emissão de Autorizações de Fornecimento, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

4.2. As solicitações de fornecimento serão realizadas por meio de e-mail oficial da Administração Municipal, devendo a contratada promover a entrega no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da solicitação.

4.3. A entrega do material, quando solicitada, deverá ocorrer nos endereços indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, compreendendo, dentre outros, os seguintes locais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Creche Municipal Catarina Molonhone Pessini: Rua Felício Falco Guimarães, 335 – Vila São João;
- Creche Municipal Iracema Pessini Raymundo: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 176 – Jardim São Vicente;
- Creche Municipal Marisa Baston Oliveira: Rua Pedro Ferreira dos Santos, 281 – Parque das Hortênsias;
- Creche Municipal Parque das Hortênsias: Rua João Sábio Gonçalves, 120 – Parque das Hortênsias;
- Creche Municipal Nossa Senhora de Lourdes: Rua Augusto Gonçalves, 50 – Santa Fé;
- Creche Municipal Iolanda Felipe Carlos: Rua Francisco Cardoso Silva, 80 – Santa Fé;
- Creche Municipal Neide Maria Viguetti Chechinato: Rua Mairinque, 215 – Residencial Pacaembú I;
- Creche Municipal Bairro São Roque da Chave: Avenida Francisco Nakazato, 355 – São Roque da Chave;
- Creche Municipal Virgínia Tosi Poli: Rua Plínio Cordeiro e Silva, 20 – Monte Serrat;
- Creche Municipal Calabro: Avenida Emílio Chechinato, 4210 – São Roque da Chave;
- Creche Municipal Guanabara: Avenida Guanabara, 47 – Jardim São Vicente;
- Creche Municipal Nova Monte Serrat: Rua José Lourenço Filho, 119 – Rio das Pedras;
- Secretaria Municipal de Educação e Sala de HTPC: Rua Deolinda Silveira de Camargo, s/nº - Complexo do Ginásio Esportivo;
- Garagem da Secretaria Municipal de Educação: Estrada da Mina, 51 – Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E CULTURA

- Ginásio Municipal de Esportes Dorival Raymundo: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 300 – Jardim São Vicente;
- Chácara do Abobrinha: Rua Professor José Leme do Prado Filho, 173 – Jardim Nova Itupeva;
- Parque da Cidade: Avenida Emílio Chechinato, 706-808 – Jardim Samambaia;
- Piscina Municipal: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 350 – Jardim São Vicente.
- Biblioteca Municipal – Avenida Brasil, 294 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- CRAS Parque das Hortênsias: Rua Miguel dos Santos, 224 – Parque das Hortênsias;
- CRAS Monte Serrat: Rua Duílio Chinarelli, 120 – Monte Serrat;
- CREAS: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 55 – Jardim São Vicente;
- Fundo Social de Solidariedade: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 100 – Jardim São Vicente;
- Centro de Convivência do Idoso: Rua Hermenegildo Bastão, s/nº – Tuiuti;
- Conselho Tutelar: Avenida Brasil, 104 – Centro;
- Agiliza – Avenida Itália, 661 – Jardim São Vicente

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

- Avenida Itália, 661 – Jd. São Vicente
- Corpo de Bombeiros: Rua João Sábio Gonçalves, 152 – Jardim Ana Luiza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE

- Barracão Central: Rua Mario Tonolli, 127 – Centro;
- Barracão de Obras: Estrada da Mina, 50 – Centro.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- Sede da Guarda Municipal: Rua Emancipadores do Município, 141 – Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

- DEMUTRAN / DEFAEM / DEMOP: Rua Professor José Leme do Prado Filho, 173 – Jardim Nova Itupeva;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Secretaria de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, Turismo e Cultura: Rua Professor José Leme do Prado Filho, 173 – Jardim Nova Itupeva;
- Casa da Cultura: Praça São Paulo, 4 – Centro;
- Cineteatro: Avenida Emílio Chechinato, 706 – Jardim Samambaia;
- Praça de Eventos da Pedreira: Avenida Nelson Gula, 365 – Monte Serrat;
- Biblioteca Municipal: Praça São Paulo, 2 – Centro;
- Casa do Artesão: Via Estevão Polli, 2029 – Bonfim;
- Centro de Informações Turísticas: Rua Emancipadores do Município, 650 – Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- Paço Municipal: Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas;
- Centro de Distribuição: Rua Maria Soldeira Lourençon, 550 – Bairro Santa Júlia;
- Setor de Arquivo: Avenida Brasil, 781 – Centro;
- Escola de Governo e Centro de Atendimento ao Servidor - R. Maria Clara Almeida Santos, 32 - Parque Das Vinhas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Centro de Saúde – CSIII: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 184 – Jardim São Vicente;
- USF Santa Fé: Rua Francisco Cardoso da Silva, 32 – Portal Santa Fé;
- USF São João: Rua Felício Falco, 179 – Vila São João;
- UBS Chave: Avenida Francisco Nakazato, 305 – São Roque da Chave;
- USF Monte Serrat: Rua Luis Nerone, 123 – Jardim Vitória;
- UBS Guacuri: Rua Indaiá, 45 – Guacuri;
- UBS Medeiros: Estrada Municipal José Betelli, 1247 – Medeiros;
- USF Quilombo: Rua Paschoal Vicentini, 80 – Quilombo;
- USF Santa Elisa: Rodovia Mario Tonoli, 8977 – Santa Elisa;
- USF Hortênsia: Rua Miguel dos Santos, 221 – Parque das Hortênsias;
- USF Rio das Pedras: Rua Lúcia de Queiroz Guimarães, s/nº – Rio das Pedras;
- Centro de Especialidades e Centro de Referência da Mulher: Rua Jundiá, 121 – Centro;
- Ambulatório de Fisioterapia: Rua Francisco Cardoso da Silva, 26 – Portal Santa Fé;
- Setor de Ambulância: Praça São Paulo, 6 – Centro;



- CAPS: Rua João Sábio Gonçalves, 300 – Jardim Ana Luiza;
- Ambulatório de Saúde Mental: Rua Otávio Fabrício, 51;
- Centro de Diagnóstico: Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, 184;
- Vigilância Sanitária: Rua Maria Clara de Almeida Santos, 82;
- Vigilância e Zoonoses: Praça São Paulo, 233;
- CEOM – Centro de Especialidades Odontológicas: Praça São Paulo, 05;
- SESNUTRI: Praça São Paulo, 02;
- Novo Centro de Especialidades: Rua Emilio Carlos Tosi, 80 – Jardim São Vicente.
- DEFBEA: Rua XV de Novembro, 451 – Jardim Paineiras.
- Secretaria de Saúde – Praça São Paulo, 02
- Farmácia Municipal – Avenida Emancipadores do Município, 171 – Centro

4.4. Poderá ocorrer alteração, exclusão ou inclusão de novos endereços de entrega durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, devendo cada Secretaria requisitante comunicar previamente a contratada.

4.5. As entregas deverão ser realizadas diretamente nos endereços informados pela Secretaria requisitante, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- das 08h00 às 11h00; e
- das 13h00 às 16h00.

4.6. Eventuais entregas realizadas fora dos horários estabelecidos deverão possuir prévia autorização da Administração Municipal.

4.7. A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal correspondente a cada entrega e não haverá quantidade mínima para cada entrega ou limite de entregas por semana.

4.8. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

4.9. Os recebimentos provisório e definitivo se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 a 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

5.1.

COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA / MODELO	R\$ UNIT
1	ÁGUA MINERAL NATURAL	GALÕES	15.000		
COTA RESERVADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA / MODELO	R\$ UNIT
2	ÁGUA MINERAL NATURAL	GALÕES	5.000		

5.1.1. As especificações e condições do objeto contratado se darão conforme edital e termo de referência.

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato/ARP, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.



5.3. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos (Decreto Municipal nº 3.601/2023, art. 125), conforme item 12 do edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos/ARP firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

6.2. Para os contratos/ARP de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos/ARP, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

6.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato/ARP o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.4. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

6.5. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

6.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

6.7. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal a beneficiária deverá apresentar, ao fiscal do contrato/ARP, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

6.7.1. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato/ARP e/ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos, encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, deverá constar indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade - para as empresas dispensadas da retenção do IRRF, informar a condição de dispensa.

6.8.1. A nota fiscal deverá conter o número do Contrato/ARP, número da Nota de Empenho e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

6.9. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

6.10. O fiscal do contrato/ARP comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

7. DA ALTERAÇÃO DE MARCA



7.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e **aprovada pelo fiscal do contrato/ARP**, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será gerida pela Sra. **MIRIAN FRANCO DA HORA**, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: mirian.hora@itupeva.sp.gov.br, telefone nº (11) XXXX-XXXX – ramal XXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

8.2. A presente Ata será fiscalizada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: xxxxxxxxx@itupeva.sp.gov.br, telefone nº (11) XXXX-XXXX – ramal XXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

8.2.1. Fica indicado o(a) Sr. **XXXXXXXXXX**, portador(a) da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: XXXXXXXXX@itupeva.sp.gov.br, para atuar como suplente do fiscal do contrato/ARP decorrente da presente contratação, na impossibilidade do mesmo em exercer a sua função por algum motivo.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

9.3. É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato/ARP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itupeva, XX de XXX de 2026.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
RG: XX.XXX.XXX-XX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

EMPRESA:

Nome

Cargo:

RG: XX.XXX.XXX-XX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX

MIRIAN FRANCO DA HORA

Gestora da Ata de Registro de Preços

RG: XX.XXX.XXX-XX e CPF: XXX.XXX.XXX-X

XXXXXXXXXX

Fiscal da Ata de Registro de Preços

RG: XX.XXX.XXX-XX e CPF: XXX.XXX.XXX-X



ANEXO VIII – CADASTRO RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO Nº 3931/2026

1. DA CLASSIFICAÇÃO:

1.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM 1 -

CLASSI.	RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	VALOR UNIT
1º		
2º		
3º		

ITEM 2 - ...

1.2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM 1 -

CLASSI.	RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	VALOR UNIT
4º		
5º		
6º		

ITEM 2 - ...

2. DOS LICITANTES:

2.1. Seguem dados dos licitantes classificados:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE: CELULAR:

E-MAIL: